PREFEITURA

LEI N°0018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em moeda corrente nacional, como indenização de despesas de viagem para o Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, quando se deslocarem do Município com o objetivo de trabalho.
- **\$ 1°** Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

I - almoço;

II - jantar;

III - pernoite;

IV - transporte urbano.

- § 2º Não é devido o valor correspondente ao elemento transporte urbano quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.
- § 3° As despesas com passagens ficam excluídas do valor da diária.
- **§ 4º** As frações de diárias serão devidas considerando-se período de afastamento inferiores a dezoito horas ou superiores a vinte e quatro horas e seus múltiplos inteiros.
- § 5° Entende-se por fração de diárias um ou grupos de elementos que considerados separadamente, compõem o total da despesa.
- Art. 2º A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante solicitação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro CEP: 29718-000 – Governador Lindenberg-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3° - O Prefeito e/ou Vice-Prefeito deverá apresentar, até o quinto dia útil após o regresso, boletim de diárias devidamente assinado e datado, com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - local para onde se afastou;

III - motivo do afastamento;

IV - dia e hora da partida e da chegada

à Sede do Município de Governador Lindenberg;

V - número de diárias;

VI - valor de uma diária e importância

total.

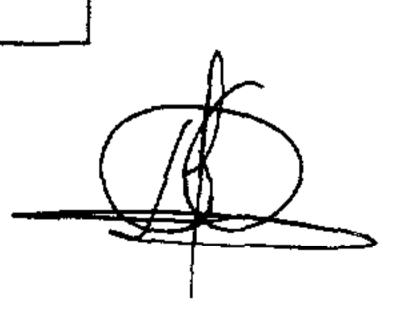
Art. 4° - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda real, obedecendo os seguintes valores:

I- Prefeito e Vice-Prefeito:

a) Para a capital do Estado:

Elemento que compõem a diária	valor	em R\$
Almoço	R\$	30,00
Jantar		30,00
Pernoite	_	30,00
Transporte urbano	R\$	10,00
Diária completa:	R\$	100,00
b) Para fora do Estado:		40.00
Almoço	_	40,00
Jantar		•
Pernoite	R\$	40,00
Transporte urbano	R\$	30,00
Diária completa:	R\$	150,00
C) Demais localidades do Estado:		
Almoço	R\$	20,00
Jantar	R\$	20,00
Pernoite	R\$	30,00
Transporte urbano		10,00
Diária completa:	R	80,00

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro CEP: 29718-000 – Governador Lindenberg-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 5° Os valores fixados no Art. 4° desta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de lei específica.
- Art. 6° O disposto na Lei nº 009/2001, de 12 de Janeiro de 2001 não mais se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, 21 de Fevereiro de 2001.

ILDEVAR PRANDO Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 001

as Folhas 03

Em 21 1 02 1 2001

Chefs de Gabinete de Prefeite

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Em 21 1 02 1 2001

Chefe de Gabiaste de Prefeite

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro CEP: 29718-000 – Governador Lindenberg-ES